

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a MARYNA MARYANA DE FÁTIMA BEZERRA SOPPA – ME, inscrita no CNPJ: 36.229.442/0001-51, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, para realizar contratação de empresa para fornecer licença de uso de software de sistema web de gerenciamento e publicações diárias de atos públicos e administrativos, totalizando o montante de R\$ 15.370,00 (Quinze Mil Trezentos e Setenta Reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) termo de referência com objeto, justificativa, discriminação e outros; b) pesquisa mercadológica; c) ofício da secretaria responsável, bem como todos os documentos da Empresa.

Verifica-se ainda, a presença de todas as certidões negativas exigidas por lei, em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise do Processo de Dispensa de Licitação, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 15.370,00 (Quinze Mil Trezentos e Setenta Reais), visando atender o interesse da Municipalidade e estando o valor do dentro do limite legal, enquadra-se como dispensável a licitação em estudo, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II C/C Art. 1º do Decreto no 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(omissis)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(omissis)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, com fundamento nos artigos supracitados e na urgência em reestabelecer/manter a ordem dos dispositivos essenciais, apresenta-

se a justificativa para ratificação e demais considerações que porventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação, opinando este procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa a MARYNA MARYANA DE FÁTIMA BEZERRA SOPPA – ME, inscrita no CNPJ: 36.229.442/0001-51.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 24 de janeiro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral